



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016 – PROC. 0158/2016 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N.º 039/2016  
PROCESSO N.º 0158/2016  
25/04/2016**

**COMPRA DE MARMITEX E LANCHE**

**I – Das Partes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro inscrito no CREA/RJ n.º 39.861-D, e de outro a empresa **PADARIA E CONFEITARIA MADRIGAL LTDA-EPP.**, situado na Avenida Lucas Evangelista, nº 822 – bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., CEP: 27.215-630, inscrito no CNPJ sob n.º 29.069.036.0001/03, neste ato representada pelo sócio Sr. **Abílio Ferreira Marques**, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º W446163-4 e CPF/MF n.º 015.498.047-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

**II – Da Fundamentação Legal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita por Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2016**, com base na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação federal, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**III – Do Objeto**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste Contrato à aquisição de **2.100 (dois mil e cem) refeições** em marmitex e **1.224 (um mil, duzentos e vinte e quatro) lanches**, conforme anexos do **Edital I (Formulário para Proposta Comercial e Condições para o Fornecimento)**, **III (Termo de Referência)** e **IX (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR)**.

Data Emissão: 25/04/2016 – RCS

M

1



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016 – PROC. 0158/2016 - AJA

#### **IV – Do Local e da Forma Entrega**

##### **CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA** deve fazer as entregas em diversos setores do **CONTRATANTE**, apenas nos domingos.

#### **V – Das Obrigações das Partes**

##### **CLÁUSULA QUINTA**

I - A **CONTRATADA** está obrigada a possuir em seu quadro permanente, nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, conforme item 10.8.1 do Edital.

II – Respeitar rigorosamente os horários e os locais para entrega, definidos no anexo III do Edital.

##### **CLAUSULA SEXTA**

O **CONTRATANTE**, através de sua Supervisão de Serviços Gerais - SSG, vinculada a Gerência Administrativa - GAD, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Aterrado, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, através dos telefones para contato: (24) 3344-2941.

#### **VI – Da Vigência do Contrato**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A **CONTRATADA** se obriga:

O prazo do presente Contrato é **estimado para 10 (dez) meses**, com **início em 06/07/2016 e término em 05/05/2017**.

##### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

##### **Parágrafo Único**

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

#### **VII – Do Valor e do Pagamento**

##### **CLÁUSULA NONA**

Data Emissão: 25/04/2016 – RCS

2



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016 – PROC. 0158/2016 - AJA

Pela compra, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$ 44.011,80 (quarenta e quatro mil, onze reais e oitenta centavos).

### Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão mensais, 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, referente ao mês do fornecimento, atestada pela SSG – Supervisão de Serviços Gerais.

### Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.01.17.122.0269.2959 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0100 e Nota de Empenho n.º 0757/2016, no valor de R\$ 44.011,80.

### Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV pro rata die, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

### Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### Parágrafo Quinto

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

### Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

### Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

## VIII – Do Reajuste

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Parágrafo Primeiro

Data Emissão: 25/04/2016 – RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016 – PROC. 0158/2016 - AJA

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

### Parágrafo Segundo

Para efetivação do reajuste, será aplicado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

## IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

#### Parágrafo Primeiro

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Segundo

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade **da CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

## X - Das Sanções

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Data Emissão: 25/04/2016 – RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016 – PROC. 0158/2016 - AJA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **item 12** do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

#### Parágrafo Primeiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

#### Parágrafo Segundo

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### Parágrafo Terceiro

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Data Emissão: 25/04/2016 – RCS

5

 <p>Volta Redonda - RJ <b>saae</b></p>	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 <a href="http://www.saaevr.com.br">www.saaevr.com.br</a></p> <p>ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA</p>
---	---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016 – PROC. 0158/2016 - AJA

## XI – Da Rescisão

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

#### Parágrafo Segundo

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### Parágrafo Terceiro

Fica ressalvada à **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos marmitex ou lanches, entregues até a data da rescisão.

## XII - Da Publicação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

#### Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, quando couber, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

## XIII - Das Disposições Finais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Data Emissão: 25/04/2016 – RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016 – PROC. 0158/2016 - AJA

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as cláusulas e disposições contidas no EDITAL DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

#### XIV – Do Foro Contratual

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 25 de Abril de 2016.

**Paulo Cezar de Souza**  
Diretor Executivo  
SAAE/VR  
Contratante

**Lourivaldo Luiz Ribeiro**  
Assessor jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

**Abílio Ferreira Marques**  
Sócio  
PADARIA E CONFEITARIA MADRIGAL LTDA-EPP  
Contratada

Testemunha  
CPF 101.994.587-59

Testemunha  
CPF 771.719.507-00